

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública presencial.

§ 1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, em sessão pública presencial, no Auditório Lindberg Aziz Cury, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), localizado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902.

§ 2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§ 3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh (<https://www.youtube.com/conexaoseduh>).

§ 4º Sugestões, contribuições e questionamentos deverão ser enviados, preferencialmente, por meio do formulário virtual disponível no link: <https://sistemas.df.gov.br/PDOTSEDUH/AudienciaPublica>.

Art. 3º O público presente no local da audiência deverá preencher lista de presença, que conterá: nome completo, RG ou CPF, número de telefone ou endereço eletrônico (e-mail) e assinatura.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

- I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;
- II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e
- IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

#### Capítulo III

##### Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - Suplan.

Art. 6º Compete ao presidente:

- I - abrir a sessão;
- II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- IV - adotar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem;
- VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

- I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e
- II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

#### Capítulo IV

##### Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

- I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
  - II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
  - III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
- § 1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.
- § 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representantes de entidades, limitado a 1 (um) representante de cada entidade, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

#### Capítulo V

##### Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

- I - leitura das regras de funcionamento;
- II - apresentação técnica;
- III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - Suplan;
- IV - manifestações dos participantes; e
- V - encerramento.

Art. 11. As sugestões, contribuições e questionamentos deverão especificar o documento e o número do item correspondente, e deverão ser enviados preferencialmente por meio do formulário virtual disponível no link: <https://sistemas.df.gov.br/PDOTSEDUH/AudienciaPublica>, até a data da Audiência Pública.

Art. 12. As perguntas recebidas presencialmente poderão ser respondidas, a critério da mesa, pelos seus integrantes e pela equipe técnica, isoladamente ou em blocos, conforme sua similaridade.

Art. 13. Os integrantes da mesa, se o caso, se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Seduh (<https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2025>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

Brasília/DF, 26 de maio de 2025

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

## COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

### CONVOCAÇÃO PARA A 8ª REUNIÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no artigo 209, inciso IV, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no Decreto nº 45.684, de 11 de abril de 2024, na Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades CONVOCA os membros da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital das Cidades para a 8ª Reunião, a realizar-se no dia 17 de junho de 2025, às 14h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### AO CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 01/2023

Processo: 00392-00000294/2021-91 - DAS PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, na condição de PATROCINADORA, e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF. OBJETO: O Termo aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quinta do Convênio de Adesão nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PATROCINADOR. 5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do GDF SAÚDE dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 e no Regulamento do GDF SAÚDE. 5.2. Caberá ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal efetuar aporte mensal para o GDF SAÚDE observando os percentuais estabelecidos nos atos normativos expedidos pelo Governador, calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento dos servidores do PATROCINADOR. 5.3. A revisão do percentual de aporte mensal institucional, previsto no art. 21, § 2º da Lei nº 3.831, de 2006, entrará em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto vigente o Convênio de Adesão original, nos termos da Cláusula Nona do Convênio de Adesão nº 01/2023. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025. SIGNATÁRIOS: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Do Distrito Federal - CODHAB, e DANIEL IZAIAS DE CARVALHO Diretor-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

### EDITAL Nº 329/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNN 010 CJ D CS 033 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-107729/1977, conforme os documentos 129610114, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Marlúcia Oliveira Silva, Luciano da Silva Oliveira e Marlene Oliveira da Silva Padilha, PARA o (Cessionário) Fernando Edimar de Souza casado com Maria Joverci Francisco de Souza, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos